



13/11/02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 1910/2002

Ao Protocolo Legislativo (Do Sr. Dep: Wilson Lima - PSD/DF)
seguida à CAF e CCJ.

Em, 19/11/02

Wilson Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos, na Região Administrativa do Gama - RA II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam destinadas ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos para as seguintes entidades religiosas:

I - Área localizada contígua ao Lote "C", da Quadra "A", do Setor Oeste no Gama, onde se situa a Igreja Nossa Senhora da Paz, para ampliação e incorporação ao lote da referida paróquia, para a instalação de um Santuário Bosque, medindo 800.00 m2 e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

II - Área localizada na Entrequadra 26/29, junto a Escola Classe nº 04, para a construção da Igreja Nossa Senhora Auxiliadora - Paróquia Nossa Senhora da Paz, cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69, medindo 4.500 m2 avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Gama;

III - Área localizada no final da Rua Principal, da Quadra 33, do Setor Oeste do Gama, para a construção da Igreja Santo Expedito - Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 880.00 m2, avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1910/02
Fls. n.º 01 R.I.A.



IV – Área localizada no Conjunto “A”, da Quadra 50, do Setor Leste do Gama, para a construção da Igreja São Francisco de Assis, Paróquia Nossa Senhora do Carmo, medindo 1.575.00 m², avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0114-05;

V – Área localizada contígua ao Lote 08, da Praça 02, no Setor Central do Gama, para ampliação e incorporação ao lote da Igreja Nossa Senhora da Conceição, medindo 2.280.00 m², avaliada em R\$100.000.00 (cem mil reais) e cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

VI - Área localizada no Lote 11, da Quadra 56, do Setor Central do Gama, para a Igreja Sagrada Família – Paróquia Nossa Senhora da Conceição, medindo 870,00 m², avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais), cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

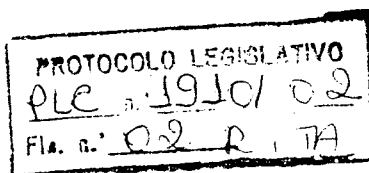
VII – Área localizada no Lote 05, da Praça 01, do Setor Central do Gama, para a Igreja Rainha da Paz, Paróquia Nossa Senhora da Conceição medindo 900.00 m², avaliada em R\$100.000,00 (cem mil reais), e cujo CNPJ é nº 001.108.217/0077-18;

VIII – Área localizada na Quadra 38, do Setor Leste do Gama, para a Igreja Santo André – Paróquia São Sebastião, medindo 1.100.00 m², avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0040-26;

IX – Área localizada entre as Quadras 11 e 13, do Setor Leste do Gama, onde se situa o Centro Comunitário, para a instalação de um Asilo para Idosos, da Paróquia São Sebastião, medindo 4.290.00 m², avaliada em R\$200.000,00 (duzentos metros quadrados), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0040-26;

X – Área localizada na Quadra “A”, lote “C” – Área Especial do Setor Oeste do Gama, para a Paróquia Nossa Senhora da Paz, medindo 880.00 m² e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0116-69;

XI – Área situada na Quadra 01, do Setor Norte do Gama, para a Igreja da Santíssima Trindade, medindo 3.982,50 m², avaliada em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e cujo CNPJ é nº 00.108.217/0113-16 ;





XII – Área localizada na Entrequadra 46/47, do Setor Leste do Gama para ampliação e incorporação a área pertencente à Igreja São Pedro da Paróquia Santíssima Trindade, medindo 600.00 m², avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujo CNPJ é nº 00.108.217/0113-16;

XIII - Área localizada na Quadra 02, do Setor Norte do Gama, para ampliação e incorporação do lote pertencente à Paróquia Santíssima Trindade, medindo 675.00 m², avaliada R\$60.000,00 (sessenta mil reais), 00.108.217/0113-16;

XIV – Área localizada na Área Especial 8/10 – do Setor Leste do Gama, para sediar a Escola da entidade Obras Assistenciais São Sebastião, medindo 3.000,00 e cujo CNPJ é nº 33.523.945/0001-47;

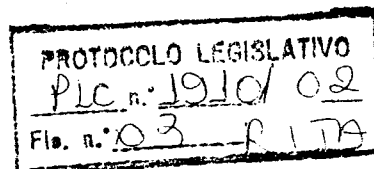
Art. 2º - A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - A avaliação do valor das áreas especificadas foram obtidas com base no valor do m² estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

Art. 4º - o Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas que tratam os incisos de I a XIII, do artigo 1º, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartoriais.

Art. 5º - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior às entidades religiosas respectivas, discriminadas nos incisos de I a XIII, do artigo 1º.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.





Art. 7º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 8º - Como contrapartida às doações efetivadas na forma desta Lei Complementar, os donatários farão as edificações necessárias à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades dentre elas à assistência social, à saúde e educacional.

Art. 9º - Ficam asseguradas à prestação de forma continuada dos encargos de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

Art. 10 - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que os donatários iniciem o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

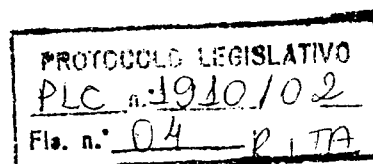
Art. 11 - Os donatários detalharão, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos na forma desta Lei Complementar.

Art. 12 - Os donatários ficam obrigados a cumprirem os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, ficam os donatários desobrigados dos encargos por eles assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 13 - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejam a reversão dos bens ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado aos donatários o amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.





Art. 14 - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

